
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.627, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que a Constituição Federal prevê no art. 5º, inciso XXIV, combinado com o caput do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a faculdade de o Estado proceder a desapropriação de propriedade privada por utilidade pública;

Considerando a existência de espaço físico insuficiente para atender à demanda para ingresso no corpo discente da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pedro Amazonas Pedroso, o que torna premente a ampliação das salas de aula existentes e edificações novas;

Considerando que é dever do Estado prover a rede pública estadual de ensino dos meios necessários para o seu aprimoramento;

Considerando, finalmente, a existência de um imóvel no Município de Belém que, em razão de suas características e localização, se presta ao fim colimado,

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com benfeitorias, localizado na Rua Samuel Levy, s/nº, Bairro do Souza, no Município de Belém, formando quadra com a Rua Eliezer Levy, Rua Gama Malcher e Avenida Almirante Barroso, com área total de 4.224,00 m² (quatro mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade do Preventório Santa Terezinha.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - A avaliação da área objeto do presente Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.648, de 04/02/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ